



LEI Nº 3434/1993.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O MUNICÍPIO DE ITU
PARTICIPAR DE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Lazaro José Piunti, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itu autorizado a participar de Consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para consecução das seguintes finalidades:

I - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

II - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios que se consorciarem;

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Art. 2º Fica o Município de Itu autorizado a integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou que venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 24 de fevereiro de 1993.

LAZARO JOSÉ PIUNTI

Presidente da Estância Turística de Itu.

Registrada no Livro Próprio e Publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 24 de fevereiro de 1993.

CARLOS CÉSAR MOUTELA COSTA

Coordenadora da Assessoria Técnico Legislativa.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.